

## LEI N° 2.435/2025

**SÚMULA:** *Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR para desenvolvimento de programa habitacional e dá outras providências*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas a famílias com renda mensal estabelecida no âmbito das políticas habitacionais do governo federal e/ou estadual, fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, o imóvel abaixo descrito:

***I - Terreno urbano registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Faxinal na Matrícula nº 23.061, Livro: 2 – Registro Geral – Ficha: 0, com Área original: 2.940,00 m<sup>2</sup> e Área corrigida (averbação AV-1-M 23.061): 2.912,00 m<sup>2</sup>, localizado nesta cidade e município de Faxinal – PR, no Loteamento Campo de Aviação, Lotes: nº 5 ao 18, com Limites e Confrontações: Início no vértice 00:PP, no limite do Lote nº 04 da Quadra 2 e da Rua João Pinheiro; Segue: Rua João Pinheiro: 104,00 m até o vértice P-01; Rua Pioneiro Raimundo Ruivo: 28,00 m até o vértice P-02; Rua Alcides Borba: 104,00 m até o vértice P-03 Lotes nº 19 e 04 da Quadra 2: 28,00 m até o ponto inicial (vértice 00:PP).***

***II - Terreno urbano registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Faxinal, na Matrícula nº 23.062, Livro: 2 – Registro Geral – Ficha 1 com Área total de: 3.369,24 m<sup>2</sup>, localizado nesta cidade e município de Faxinal – PR, no Loteamento Campo de Aviação, Lotes: nº 1 ao 04, 5 ao 8 e 10 ao 17, com Limites e Confrontações: Início no vértice 00:PP, no limite da Rua Pioneiro Raimundo Ruivo e da Rua João Pinheiro; Segue: Rua João Pinheiro: 120,33 m até o vértice P-01;***





**Lote nº 09 da Quadra 3: 28,00 m até o vértice P-02; Rua Alcides Borba: 120,33 m até o vértice P-03; Rua Pioneiro Raimundo Ruivo: 28,00 m até o ponto inicial (vértice 00:PP).**

**Parágrafo Primeiro:** A área encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Faxinal, estado do Paraná, constante das Matrículas: nº 23.061, Livro: 2 – Registro Geral – Ficha: 0 e 23.062, Livro: 2 – Registro Geral – Ficha 1.

**Art. 2º.** Para fins da presente doação, o imóvel descrito no artigo anterior, cuja avaliação alcança R\$ 977.937,08 (novecentos e setenta e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e oito centavos), fica desafetado de sua destinação original de bem de uso comum do povo ou de uso especial, passando a integrar a categoria de bem dominial.

**Art. 3º.** A donatária terá como encargo a construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Vida Nova.

**Art. 4º.** A presente doação ficará automaticamente revogada, com a reversão da propriedade do imóvel ao domínio pleno do Município, caso:

I – a donatária deixe de atender ao encargo estabelecido no artigo 3º;

II – a construção das unidades habitacionais não seja iniciada no prazo de até 12 (doze meses) meses ou não esteja concluída em até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de registro da escritura de doação no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 5º.** O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

- a) na transferência da propriedade do imóvel à donatária, na efetivação da doação;
- b) na transferência das unidades habitacionais aos beneficiários finais.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto o imóvel permanecer sob a propriedade da donatária;

III – ISSQN. – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, à donatária e à empresa contratada para execução das moradias, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;

IV - Taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se à donatária e à empresa contratada para execução das moradias;

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais na área descrita no artigo 1º.

**Art. 7º.** Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR a selecionar empresa do ramo da construção civil, observando-se a legislação aplicável, para fins de produção de empreendimento habitacional, no âmbito de programas desenvolvidos pelo Governo Federal e/ou pelo Governo do Estado do Paraná, na área descrita no artigo 1º.

**Art. 8º.** Fica o Município de Faxinal responsável pela execução da infraestrutura não incidente nos custos do empreendimento a ser implementado na área descrita no art. 1º.

**Art. 9º.** As unidades habitacionais produzidas poderão ser destinadas às famílias beneficiárias por meio de cessão, doação, locação, comodato, arrendamento, venda – com ou sem financiamento, com ou sem subsídio, total ou parcial – ou por quaisquer outros instrumentos jurídicos admitidos em direito e compatíveis com a política habitacional vigente.

**Art. 10º** - A doação de que se trata esta lei é fundamentada na Lei estadual nº 15.608/2007, Art. 8º, Inciso I, alínea "b".

**Art. 11º** - Fica o Município de Faxinal responsável a preceder com a averbação da matrícula em nome da COHAPAR – Companhia de Habitação do estado do Paraná.

**Art. 12.** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 28 de agosto de 2025.



**HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA**  
Prefeito Municipal